

REQUERIMENTO

(Da Sra. Laura Carneiro)

Requer seja o Projeto de Resolução nº 99, de 2003, apenso ao Projeto de Resolução nº 63, de 2000, em 17 de março de 2004, desapenso deste, nos termos do art. 57, III, do Regimento Interno da Casa.

Senhor Presidente:

Requeiro a V. Exa., a desapensação do Projeto de Resolução nº 63, do Projeto de Resolução nº 99, de 2003, que foi ao primeiro apenso em 17 de março de 2004, nos termos do art. 57, III, do Regimento Interno da Casa.

O Projeto de Resolução nº 99, de 2003, cuida exclusivamente da votação do Relatório Final de Comissão Parlamentar de Inquérito, podendo, por isso mesmo, ser desapenso, sem problemas, do Projeto de Resolução nº 63, de 2000, que cuida, de modo geral, da Reforma do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Um dos fulcros do PRC nº 99, de 2003, consiste na possibilidade de oferecerem emendas ao Relatório Final das Comissões Parlamentares de Inquérito. A Questão de Ordem nº 384, de 17 de maio de 2004, levantada pela requerente, e depois respondida pelo então Presidente da Casa, Deputado João Paulo Cunha, deixa claro que, na atual sistemática regimental, inexistente a possibilidade de emendar relatório de Comissão

Parlamentar de Inquérito. Eis por que urge seja a modificação trazida pelo PRC nº 99, de 2003, implementada o mais rapidamente, razão por que se pede a sua desapensação do PRC nº 63, de 2000.

Ante o exposto, peço o deferimento do presente.

Sala das Sessões, em de de 2006.

Deputada **LAURA CARNEIRO**
PFL/RJ